23-03-2018

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO ORDINÁRIA. Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito na Sede do Instituto de Previdência de Rio Claro – IPRC, estiveram presentes para discutir a pauta anteriormente enviada a todos os membros do Conselho Deliberativo: Presidente Debora Helen Ferri Fais Fiocco, Luciana de Lourdes dos Santos, Jeferson Mello Souza, Daniel Carlos Carrilo, Vilson Pires de Andrade Junior, Rosemeire Archangelo com a presença do superintendente Sr. Lineu Vianna de Oliveira. O conselheiro Mario Davi do Amaral Veiga ausente. A pauta anteriormente enviada foi: atas para assinatura; entrega dos balancetes de outubro e novembro de 2017; recebimento do ofício do Eduardo sobre solicitação temporária do cargo de Diretor; recados do Superintendente; recados e ofícios recebidos da Presidenta; servidor/Simulação para aposentadoria; balancetes/verificação e Lei Complementar nº 023/2007. A reunião ocorreu entre as 14h23min e as 16h35min. A reunião inciou-se com a entrega da cópia dos balancetes de outubro e novembro de 2017 e assinatura das atas anteriormente enviadas por e.mail para conferência. Na sequência deu-se a entrada do Ofício 005/2018 ASS.AD, Sr. Eduardo requerendo desse Conselho a designação para responder temporariamente pelo cargo de Diretor Administrativo, o qual descreveu as atribuições e responsabilidades que vem assumindo, anexando entre outros documentos o Cadastro de Entidades e Pessoas do Sistema da Audesp onde ele é perante om Tribunal de Contas o responsável legal por diversas funções e, diante do exposto o Conselho deliberou pelo Ofício 05/2018 a indicação do mesmo para o cargo, ***"considerando os investimentos nas qualificações realizadas do exercício deste cargo, pelo mesmo estar vago e pelo aumento da demanda de serviços nesta área".*** O Superintendente, sequencialmente, apresentou o Ofício 06/2018 ASS.AD a resposta ao ofício, 01/2018 do Conselho Deliberativo e em anexo o Parecer Jurídico da CONAM nº 54898.01.0001/10 a respeito da competência do Conselho Fiscal, pois o Conselho Deliberativo não pôde exercer a sua função de aprovar ou não as contas do Instituto devida a omissão do referido Conselho na emissão dos pareceres entre os meses de setembro de 2017 e fevereiro de 2018. Entre várias explicações sobre a omissão, o parecer ressalta que: ***"O Conselho Fiscal não pode omitir-se no seu dever de emitir o parecer sobre o balancete mensal ou a respeito das contas anuais. É dever de seus membros efetivamente analisá-las com o enfoque estritamente de gestão financeira. O conselho pode, por exemplo, questionar uma determinada despesa por considerá-la excessiva. Neste caso, deverá solicitar esclarecimentos, nos termos do item 3.2 do Regimento Interno, e, caso entende=a que são insatisfatórias, deverá opinar pela desaprovação do balancete mensal ou da conta anual. [...]Frise-se que o Conselho Fiscal responde pela omissão no cumprimento de seus deveres, podendo seus membros serem destituídos de suas funções (item 3.1.1, item V, do Regimento Interno)..."*** Diante da reposta, o Conselho Deliberativo pelo Ofício 04/2018 solicitou ***"providências legais pela prevaricação do Conselho Fiscal entre os meses de dezembro de 2017 e fevereiro de 2018 onde seus membros não se reuniram para analisar os balancetes e por consequência não emitiram pareceres sobre os mesmos, causando danos ao trabalho do Conselho Deliberativo e, consequentemente, ao IPRC. No dia de hoje, tomamos conhecimento que o Conselho Fiscal se reuniu no dia 08 de março de 2018 onde o mesmo examinou quatro balancetes mensais num mesmo dia. Ocorre que, no documento emitido por aquele Conselho não consta nenhuma emissão de parecer, continuando assim descumprindo com suas obrigações legais."*** Foi solicitado pelo Conselho Deliberativo ao Superintendente, por questionamentos dos servidores estatutários, protocolado em Ofício 06/2018 que ***"solicita de Vossa Senhoria a alteração da informação no site do IPRC de 'Simulação para aposentadoria' para 'Agendamento para Simulação de aposentadoria' e dar funcionalidade a referida ferramenta."*** Após toda discussão acima, o Conselho leu os balancetes examinados pelo

Conselho Fiscal, todavia, constatou-se que os mesmos não apresentavam pareceres conclusivos, impossibilitando o procedimento do mesmo, prejudicado também por serem quatro análises de balancetes numa única reunião. O Conselho Deliberativo, registra em ata que sentiu-se novamente prejudicado pela prevaricação do Conselho Fiscal, nos meses de dezembro/2017 à fevereiro de 2018 e novamente com a ausência de pareceres conclusivos na ánálise realizada pelos mesmos do quatro balancetes em 08 de março. Tal ação prejudica a atuação, acumula trabalho e prejudica o Instituto, fortalecendo a necessidade de providência resolutivas por parte do superintendente. A retomada da discussão e alteração da Lei 023/2007 será realizada em reunião extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Luciana de Lourdes dos Santos, Secretária do Conselho Deliberativo, a presente ata, lembrando que a mesma foi feita com o auxílio da gravação da mesma, assinada por todos os presentes do Conselho Deliberativo acima nominados e referenciados.